



PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR (Pemin)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Empreendedorismo Inovador (Pemin) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) tem por finalidade estimular e apoiar as ações de empreendedorismo inovador no âmbito desta instituição.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) a implementação e coordenação do Programa.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) o apoio na implantação e no desenvolvimento do Programa.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração (Proad) analisar a viabilidade orçamentária e financeira, bem como as fontes de recursos para a implementação do Programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do Pemin é fomentar, apoiar, promover, estimular, incentivar, valorizar e fortalecer os ambientes de inovação sustentáveis em cada *campus* do IFMS, por meio do apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras e seus consequentes empreendimentos inovadores, zelando pela proteção intelectual e transferência de tecnologia dos resultados de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, conforme Política de Inovação do IFMS ou instruções da Coordenação de Inovação Tecnológica (Coint) do IFMS, localizada na estrutura organizacional da Propi.



Art. 3º São objetivos específicos do Pemin:

- I. Promover, incentivar, estimular, valorizar e fortalecer a cultura empreendedora na comunidade interna do IFMS e nas regiões em torno dos *campi* do IFMS;
- II. Inspirar relações de negócios éticas e sustentáveis;
- III. Promover o relacionamento entre o IFMS e os setores produtivos locais;
- IV. Estimular o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio de ações de pré-incubação, incubação e aceleração de empresas inovadoras;
- V. Contribuir para a formação continuada do capital intelectual da instituição no âmbito do empreendedorismo, da inovação e da proteção intelectual;
- VI. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VII. Oferecer suporte técnico, gerencial e capacitação, visando complementar a formação do empreendedor;
- VIII. Possibilitar o acesso à infraestrutura adequada para a criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores, com a implantação de mecanismos de apoio nos *campi* do IFMS;
- IX. Ofertar soluções tecnológicas que respondam demandas reais da sociedade, criando parcerias efetivas e orientadas para o aumento de competitividade; e desenvolvimento tecnológico mútuo; e
- X. Fornecer certificado de graduação a empresas que cumprirem todos os requisitos e etapas definidas em edital específico para incubação;

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 4º O Pemin será executado conforme regulamentos próprios, editais ou conforme instruções da Coordenação de Empreendedorismo Inovador (Coemi) da Propi.



SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo seletivo se dará por meio de edital a ser divulgado pela Propi ou pelos *campi*, que possuam incubadoras implantadas no âmbito do IFMS, anualmente ou quando entender necessário, no qual estabelecerá os procedimentos e critérios necessários para a submissão e seleção dos projetos a serem apoiados.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar do Pemin pessoas físicas, individualmente ou em grupo, ou pessoas jurídicas, que cumprirem os requisitos do edital.

§1º São direitos e deveres mínimos dos participantes, sem prejuízo de outras normas e regulamentos que forem aplicáveis:

- I. Ter acesso à infraestrutura adequada para a criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- II. Receber suporte técnico, gerencial e capacitação, visando complementar a formação do empreendedor;
- III. Receber certificado de graduação das empresas que figurem como responsáveis, que cumprirem todos os requisitos e etapas definidas em edital específico para incubação;
- IV. Cumprir criteriosamente os editais e regulamentos do IFMS que regem as atividades abrangidas pelo Pemin;
- V. Agir sempre com urbanidade e respeito;
- VI. Apresentar sempre que necessário ou solicitado, relatórios, documentos e informações acerca das atividades desenvolvidas.

§2º Os servidores docentes ou técnicos poderão participar da equipe proponente, desde que essa participação não interfira no desempenho das atividades do cargo, e com expressa autorização da chefia imediata.



§3º Os servidores efetivos somente poderão participar como proponente do programa de incubação, desde que observado o disposto no artigo 15 da Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO V

DA BOLSA FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 7º O estudante do IFMS participante do Pemin poderá receber recurso financeiro para desenvolvimento das atividades previstas neste programa e editais específicos, que poderão ser pagas na forma de Bolsa Fomento ao Empreendedorismo Inovador e/ou Auxílio para o Acesso à Inovação, Ciência e Tecnologia:

- I. Entende-se como bolsa o recurso financeiro fornecido de caráter periódico;
- II. Entende-se como auxílio o recurso financeiro fornecido para fins específicos e de caráter não periódico.

Parágrafo único: Somente os participantes do Pemin que sejam estudantes regularmente matriculados no IFMS poderão receber recursos financeiros do IFMS, que deverá ser na forma de bolsa e/ou auxílio.

Art. 8º Para fazer jus à bolsa do Pemin, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos e exigências:

- I. Estar regularmente matriculado no IFMS;
- II. Ter cursado pelo menos um semestre do curso;
- III. Manter e/ou melhorar seu desempenho acadêmico em relação a nota, frequência e participação nas demais atividades escolares;
- IV. Ter sido selecionado em Editais relacionados ao Pemin;
- V. Não possuir pendências nos programas do IFMS;
- VI. Não possuir vínculo empregatício no ato de implementação da bolsa e durante a sua vigência e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFMS,



- ou de qualquer outra instituição, ou participar de monitoria ou estágio remunerado, exceto na categoria de estudante voluntário, ou quando permitido pela legislação brasileira;
- VII. Ser o representante da equipe, no caso dos projetos/ideias submetidos em grupo;
 - VIII. Apresentar autorização dos pais ou responsáveis, concordando com a sua participação no Pemin, no caso de ser menor de 18 anos;
 - IX. Dedicar-se às atividades previstas no projeto em conformidade com o que estabelece o edital de seleção;
 - X. Devolver eventuais benefícios recebidos indevidamente, de forma atualizada, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º O período de vigência das bolsas e/ou auxílios será estabelecido nos editais de seleção.

Art. 10. O valor mensal da bolsa disponibilizada pelo IFMS será equivalente à estipulada na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, pela SETEC/MEC no Art. 6º, não gerando vínculo empregatício e não podendo ser acumulada com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos permitidos pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Nas bolsas e/ou auxílios custeados com recursos orçamentários captados em outros órgãos da esfera municipal, estadual ou federal, o valor do benefício seguirá a tabela do respectivo órgão e os ditames legais vigentes.

Art. 11. A cota de bolsas e de auxílios será definida com base na disponibilidade orçamentária do IFMS.

Art. 12. O estudante selecionado ou seu responsável legal deverá assinar o “Termo de Compromisso” sobre as responsabilidades e obrigações para participação no Pemin, conforme anexo do respectivo edital de seleção.



Art. 13. O pagamento das bolsas e/ou auxílios será efetuado diretamente na conta bancária do estudante selecionado em bancos indicados pelo IFMS.

Parágrafo único. A conta corrente deve ser em nome do estudante, não podendo ser conta conjunta ou conta poupança:

- I. O pagamento de bolsa ao estudante será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFMS.
- II. O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência, não existindo o pagamento retroativo de bolsa e/ou auxílio.

Art. 14. O estudante indicado como representante da equipe, no caso das inscrições em grupo, ficará responsável pela utilização da bolsa e/ou auxílio.

Parágrafo único. No caso do afastamento ou saída do programa, devidamente justificada, do estudante indicado como representante da equipe, este poderá ser substituído por outro integrante da equipe, que deverá ser indicado pelo antecessor e assinar o Termo de Compromisso para que receba o auxílio de acordo com as regras previstas nesse programa.

Art. 15. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa e/ou auxílio.

Art. 16. A bolsa e/ou auxílio podem ser suspensos, a qualquer momento, em função de motivos de força maior; ou por afastamento autorizado pela Propi, sendo reativada quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

Parágrafo único. A vigência não se estenderá além daquela inicialmente informada em edital.

Art. 17. O cancelamento da bolsa e/ou do auxílio é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido e justificado pelo estudante participante ou por iniciativa da Propi, em função de motivos tais como: negligência, desempenho acadêmico insuficiente,



mudança brusca no cronograma inicial sem justificativa coerente, abandono, transferência, trancamento, conclusão do curso ou a pedido do estudante bolsista:

- I. O estudante participante que receber o Auxílio para o Acesso à Inovação, Ciência e Tecnologia para despesas de custeio essenciais para desenvolvimento do projeto de empreendedorismo inovador e desistir antes do término do mesmo, deverá comprovar os gastos efetuados sob pena de devolução ao IFMS.
- II. Após cancelamento, o estudante deverá apresentar relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de 30 dias da data do cancelamento, independentemente do tempo que permaneceu no desenvolvimento do projeto.

Art. 18. A legislação vigente que regula a concessão de bolsas nos Institutos Federais deverá ser observada, conforme exposto no Art. 10 deste programa, a qual deverá ser utilizada subsidiariamente no que tange ao fornecimento de bolsas pelo Pemin.

Art. 19. O não cumprimento das disposições normativas contidas neste Programa implicará no cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O acompanhamento e a avaliação dos projetos no Pemin serão feitos por meio de relatórios que deverão ser apresentados pelos participantes, obedecendo prazo estipulado em edital, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21. A gestão e operacionalização do Pemin nos *campi* do IFMS serão feitas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (Copei) com a supervisão da Diretoria responsável pela Pesquisa de cada *campus*.

Parágrafo único: Os servidores do IFMS poderão atuar como orientadores técnicos no Pemin, desde que comprovado por meio de PAT para servidores docentes ou



mediante apresentação de plano de compensação de carga horária ou dispensa justificada com expressa autorização da chefia imediata para servidores técnicos administrativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Empreendedorismo e Inovação (Direi) da Propi.

Art. 23. Para participarem do Pemin, estudantes, servidores ou membros da comunidade externa, deverão autorizar o uso da sua imagem e as relacionadas ao seu projeto para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo IFMS, mediante formulário próprio anexo ao edital que foi contemplado.

Art. 24. Todo conhecimento passível de proteção produzido no âmbito institucional será regulado pela Política de Inovação do IFMS, observado o disposto na Lei 10.973/04 (Lei da Inovação), Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Proteção do Programa de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), conforme instruções da Coint.

Art. 25. Este Programa entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMS.